

## Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0015/2026

Altera a redação dos §1º e §2º do art. 21 e acrescenta o §3º ao mesmo artigo da Resolução CN-SESI nº 0111/2025, para redefinir as regras de enquadramento dos ocupantes de funções de confiança gratificadas previstos no Plano de Cargos e Salários do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (CN-SESI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 28 do Regulamento do Serviço Social da Indústria, que estabelece que o quadro de pessoal constará de ato próprio de iniciativa do Presidente deste CN-SESI;

**Considerando** a edição da Resolução CN/SESI nº 0111/2025, que aprovou o Plano de Cargos e Salários (PCS) do Conselho Nacional do SESI, dispôs sobre o enquadramento dos cargos existentes para os novos cargos criados e fixou a verba de representação do Presidente do CN-SESI;

**Considerando** a necessidade de fazer ajustes nas regras de enquadramento decorrente de alterações de funções de confiança gratificadas, baseando-se na arquitetura de cargos e funções já delimitada no referido Plano de Cargos e Salários, que está em vigor desde 1º de janeiro de 2026;

**Considerando** os termos do parecer GEJUR nº 0037/2026, de 3/3/2026, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0395/2025.

**RESOLVE**, ad referendum do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

**Art. 1º** O artigo 21 da Resolução CN-SESI nº 0111/2025 passa a vigorar com as seguintes redações dos §1º e §2º e com o acréscimo do seguinte §3º:

**Art. 21 (...)**

*§1º Os ocupantes de cargos até 31 de dezembro de 2025 que foram enquadrados nas funções de confiança gratificadas correspondentes, quando dispensados da função de confiança gratificada, serão enquadrados no cargo de Consultor IV ou no cargo de Advogado III, ficando em situação extra faixa, sem possibilidade de progressão ou promoção.*



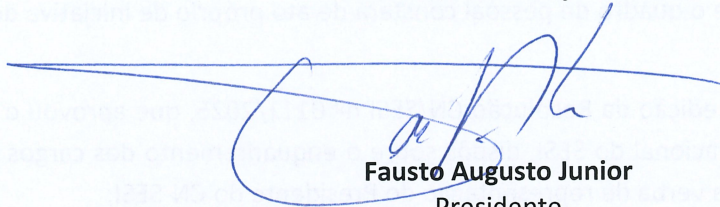
**§ 2º** Os ocupantes da função de confiança gratificada de Assessor de Área I, quando dispensados da função de confiança gratificada, serão enquadrados no cargo de Especialista IV, ficando em situação extra faixa, com possibilidade de progressão ou promoção.

**§ 3º** O índice de reajuste definido em Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado também aos trabalhadores extra faixa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 3 de março de 2026.



**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do Sesi

